



Portaria n.º 341, de 24 de setembro de 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de revisão do Programa de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para as Empresas de Turismo de Aventura, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura – OTA, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 228, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2006, seção 01, página 74.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 15331:2006, visando a diminuição de acidentes na prática de atividades de turismo de aventura.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 15331:2006	Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança – Requisitos
ABNT NBR 15334:2006	Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança – Requisitos para a competência de auditores
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17021:2007	Avaliação da Conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão
NBR ISO 19011:2002	Diretrizes para auditoria de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental
Portaria Inmetro n.º 73/2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Resolução n.º 4/2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Manual de Aplicação	Selo de Identificação da Conformidade

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira
OTA	Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGSTA	Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura
SGSST	Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC adota-se a definição a seguir complementada das definições contidas na Resolução Conmetro n.º 4/2002, na ABNT NBR ISO/IEC 17000, na ABNT NBR 15331, e na ABNT NBR 15334.

4.1 Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura (OTA)

Organismo de terceira parte, acreditado pela Coordenação Geral de Credenciamento (Cgcre) do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, com base na ABNT NBR ISO/IEC 17021:2007 e nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, para executar o programa de avaliação da conformidade do Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura, baseado na Norma ABNT NBR 15331:2006.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura é o de certificação voluntária.

5.1 Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OTA.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Início de Processo

A empresa candidata à certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OTA .

6.1.2 Concessão

O processo para concessão da Certificação do SGSTA a uma organização compreende as seguintes fases:

Auditoria fase 1 - Esta fase tem início com a análise crítica, pelo OTA, da solicitação da certificação e da documentação.

Auditoria fase 2 - Esta fase compreende a auditoria do SGSTA nas instalações da organização.

6.1.2.1 Auditoria Fase 1

O OTA deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, bem como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OTA deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

O OTA e a organização devem acordar quando e onde a análise crítica da documentação deve ser conduzida. Em todos os casos, a análise crítica da documentação deve ser completada antes do início da auditoria fase 2.

6.1.2.1.1 Os organismos de certificação em SGSTA devem solicitar na fase de planejamento de auditoria, os seguintes documentos relacionados aos produtos turísticos cobertos pelo SGSTA:

- a) descrição dos produtos turísticos como, por exemplo, material de divulgação e promoção;
- b) modelo de documento de comunicação dos riscos da atividade de turismo de aventura para os clientes;

- c) inventário de perigos e riscos;
- d) lista de procedimentos do SGSTA;
- e) planos de tratamento de riscos;
- f) planos de atendimento a emergências;
- g) descrição de competências de condutores;
- h) auto-avaliação da implementação do SGSTA atualizada, quando houver.

Nota: A Fase 1 da auditoria deve ser baseada, mas não limitada, na análise crítica da documentação relacionada acima.

6.1.2.2 Auditoria Fase 2

O OTA deve encaminhar à organização o plano da auditoria fase 2 e realizá-la conforme estabelecido na ABNT ISO IEC Guia 66.

6.1.2.2.1 O representante da organização deve assinar o plano de auditoria, concordando com os termos estabelecidos no mesmo.

6.1.2.2.2 A auditoria fase 2 deve ser realizada nas instalações da organização pelo OTA, para que seja avaliada a implementação do SGSTA da mesma.

6.1.2.2.3 A organização certificada só poderá fazer uso da certificação após a formalização de manifestação favorável do OTA.

6.1.2.2.4 O tempo mínimo de auditoria para as fases 1 e 2 é de 1 dia e meio, excluindo-se os tempos de deslocamento.

6.1.2.2.5 Tendo sido efetuada uma auto-avaliação da implementação do SGSTA, esta deve ser levada em consideração para determinar o tempo de auditoria.

Nota: Dentre os fatores que podem afetar o tempo de auditoria, e que convêm que sejam considerados pelo OTA, destacam-se os seguintes:

- a) logística complicada, envolvendo mais de uma locação, onde a atividade é realizada;
- b) atividades que envolvam pernoite;
- c) aspectos de segurança adicionais/não usuais para o setor;
- d) condições de licença/regulamento de segurança adicionais/não usuais para o setor;
- e) quantidade de atividades a serem auditadas;
- f) número de perigos e riscos identificados;
- g) número de trabalhadores;
- h) atividades realizadas em áreas remotas;
- i) envolvimento de terceiros na prestação de serviços.

6.1.3 Prazo de Validade da Certificação

A certificação do SGSTA tem um prazo de validade de 3 (três) anos, a contar da data da emissão do certificado.

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Para manutenção da certificação, o OTA deve realizar, no mínimo, uma auditoria por ano, contemplando, até o final do período da certificação, todos os itens da norma ABNT NBR 15331.

6.2.2 Na auditoria referida no subitem 6.2.1, o OTA deve verificar se o SGSTA certificado continua sendo implementado, analisando, quando houver, as implicações das alterações das condições que deram origem à certificação e confirmar o contínuo atendimento aos requisitos da norma ABNT

NBR 15331, incrementando o número de itens da mesma a ser avaliado, sempre que achar necessário.

6.2.3 O organismo de certificação deve incluir em seus procedimentos prescrições que alertem as empresas certificadas quanto à necessidade de serem comunicadas sobre quaisquer alterações nas condições que deram origem à certificação, para que o OTA avalie e aprove a manutenção, extensão, redução, suspensão ou cancelamento da certificação.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 O OTA deve possuir procedimentos documentados para o tratamento de reclamações relativas à certificação, recertificação, suspensão e cancelamento da certificação, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) definição de responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- b) orientação para responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e lhe repassado, no prazo por ele estabelecido;
- c) obrigatoriedade de cálculo estatístico que evidencie o número de reclamações formuladas nos últimos 18 (dezoito) meses e o tempo médio de resolução;
- d) obrigatoriedade da realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias;
- e) obrigatoriedade de devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;
- f) obrigatoriedade do mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 (dezoito) meses;
- g) procedimento para apelação das empresas.

7.2 Um procedimento documentado deve ser estabelecido para definir os controles necessários para identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros de tratamento de reclamações. Estes registros devem contemplar o estabelecido no subitem 7.1, alíneas c, d, e, e f.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, tem o objetivo de indicar que o SGSTA da empresa está em conformidade com este regulamento e com a ABNT NBR 15331.

8.1 Especificação do Selo

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar impresso no certificado, de forma visível, conforme estabelecido no Anexo C, deste Regulamento.

8.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 73/2006 e com o Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade.

8.1.3 A identificação da conformidade é feita por meio do Selo de Identificação da Conformidade, que neste caso estará impresso em um certificado.

9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão de Autorização

9.1.1 A concessão da autorização do Selo de Identificação da Conformidade será feita através de instrumento formal, assinado entre o OTA e a empresa solicitante, e após a consolidação e aprovação de todo o processo de Avaliação Inicial.

9.1.2 A autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da empresa certificada para o Inmetro e/ou OTA.

9.1.3 O OTA deve emitir um certificado para a empresa que obtiver o atendimento pleno aos critérios deste regulamento, devendo conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ da empresa.
- b) razão social do OTA e seu número da acreditação;
- c) datas de emissão e validade;
- d) referência à norma técnica para a qual a empresa foi certificada;
- e) escopo da certificação, especificando a área geográfica em que o SGSTA foi implementado e as atividades de turismo de aventura que foram contempladas no sistema;
- f) mecanismo de avaliação da conformidade;
- g) assinatura do responsável pelo OTA;
- h) identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).

9.2 Suspensão ou cancelamento da Autorização

9.2.1 A suspensão ou cancelamento ocorre quando não houver atendimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Regulamento.

9.2.2 A empresa certificada que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 73/2006.

10 QUALIFICAÇÃO DE AUDITORES

10.1 A qualificação dos auditores e especialistas deve atender aos requisitos estabelecidos nas Normas ABNT NBR ISO 19011:2002 e ABNT NBR 15334:2006.

10.2 Visando a implementação da certificação do SGSTA no âmbito do SBAC, ficam estabelecidas disposições transitórias que permitam o ingresso de profissionais que não atendam a todos os critérios de qualificação para auditor líder do SGSTA e para auditor líder da equipe de auditores de SGSTA

10.3 As condições das disposições transitórias, prevêm níveis crescentes de exigências a cada semestre, sendo que, após 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor do presente Regulamento, serão válidos apenas os requisitos descritos nas Normas ABNT NBR 15334:2006 e NBR ISO 19011:2002.

10.4 No período de transição, os especialistas que tiverem feito o curso de 40h de auditor de SGSTA poderão atuar também como auditor em treinamento.

10.5 No período de transição serão aceitos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos nas tabelas 1 e 2 do Anexo A, deste Regulamento.

10.6 O profissional deve atender, também, ao Código de Ética de Auditores de SGSTA, disposto no Anexo B, deste Regulamento.

11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 Da Empresa Certificada

11.1.1 Atender todas as condições estabelecidas na norma ABNT NBR 15331:2006, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e/ou manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

11.1.2 Atender as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OTA, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

11.1.3 Facilitar ao OTA ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento e de outras atividades de certificação previstas neste Regulamento.

11.1.4 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OTA, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições para que ele avalie e aprove a manutenção, suspensão ou cancelamento da certificação.

11.1.5 Submeter previamente ao OTA todo o material de divulgação que faça referência à certificação do Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura.

11.1.6 A empresa deve comunicar corretamente, tanto ao público interno quanto ao externo, o significado da certificação do Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura.

11.1.7 A empresa não pode, em nenhuma hipótese, associar a certificação do Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura com a conformidade de outros sítios que não aqueles que foram certificados.

11.1.8 A empresa deve, ao fazer referência à certificação obtida, deixar claro o seu significado, isto é, que ela possui um Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura em conformidade com a norma ABNT NBR 15331:2006.

11.1.9 No caso de suspensão ou cancelamento da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, o meio de hospedagem deverá cessar o uso do selo e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma, de acordo com o estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 73/2006.

11.2 Do OTA

11.2.1 Incluir em seus procedimentos prescrições determinando que, ao solicitar a certificação, as empresas devem ter uma declaração formal das pendências legais existentes, comprometendo-se a cumpri-las no prazo determinado pelo órgão regulador pertinente.

11.2.2 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro.

11.2.3 Responsabilizar-se pela implementação do Programa de Avaliação da Conformidade definido neste Regulamento.

11.2.4 Repassar à empresa solicitante da certificação as exigências estabelecidas pelo Inmetro que possam impactá-la, principalmente quanto ao uso correto do Selo de Identificação da Conformidade.

11.2.5 Informar ao Inmetro a relação das certificações emitidas, no prazo máximo de 5 dias corridos, utilizando o banco de dados disponibilizado pelo Inmetro, bem como a suspensão ou cancelamento.

12. PENALIDADES

A empresa certificada que deixar de atender aos requisitos deste Regulamento, está sujeita às penalidades de suspensão e cancelamento da certificação, definidas e operacionalizadas de acordo com o esquema de certificação do OTA.

ANEXO A
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TABELA 1 – AUDITOR DE SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA						
	2008/2	2009/1	2009/2	2010/1	2010/2	2011/1
Educação	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Atributos e habilidades pessoais	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência Profissional	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência profissional nos campos de gestão da saúde e segurança do trabalho, gestão da segurança ou gestão de riscos no turismo de aventura (nota a)	4 meses do total da experiência profissional (nota b)	8 meses do total da experiência profissional	12 meses do total da experiência profissional	16 meses do total da experiência profissional	20 meses e do total da experiência profissional	
Treinamento em auditoria e treinamento para auditores de sistemas de gestão da segurança em turismo de aventura	Curso de 40h de auditores de SGSST ou SGQ ou SGA mais curso de 24h sobre a norma ABNT NBR 15331 ou Curso de 40h de auditor de SGSTA					
Experiência em auditoria (qualificação)	Ser auditor qualificado em SGSST ou SGQ ou SGA					
Experiência em auditoria (número mínimo de auditorias em SGSTA)	1 (nota c)	2 (nota d)	3 (nota d)		4 (nota d)	
Experiência em auditoria (duração mínima de dias das auditorias em SGSTA)	1,5 (nota c)	3 (nota d)	4,5 (nota d)		6 (nota d)	

Nota a) Entende-se como experiência profissional:

- trabalhar em empresas, operadoras ou consultorias;
- ministrar treinamentos;
- ter vivência acadêmica, experiência em pesquisas, defesa de teses e publicação de trabalhos.

Nota b) No caso de não possuir experiência profissional, o auditor deverá estar acompanhado de um especialista.

Nota c) Participação em auditorias de SGSTA como auditor em treinamento.

Nota d) Em auditorias de SGSTA

TABELA 2 – AUDITOR LÍDER DE SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA						
	2008/2	2009/1	2009/2	2010/1	2010/2	2011/1
Educação	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Atributos e habilidades pessoais	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência Profissional	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência profissional nos campos de gestão da saúde e segurança do trabalho, gestão da segurança ou gestão de riscos no turismo de aventura (nota a)	4 meses do total da experiência profissional (nota b)	8 meses do total da experiência profissional	12 meses do total da experiência profissional	16 meses do total da experiência profissional	20 meses e do total da experiência profissional	
Treinamento em auditoria e treinamento para auditores de sistemas de gestão da segurança em turismo de aventura	Curso de 40h de auditores de SGSST ou SGQ ou SGA mais curso de 24h sobre a norma ABNT NBR 15331 ou Curso de 40h de auditor de SGSTA					
Experiência em auditoria (qualificação)	Ser auditor qualificado em SGSST ou SGQ ou SGA					
Experiência em auditoria como auditor líder (número mínimo de auditorias)	2	1 (nota c)	2 (nota c)	3 (nota c)	4 (nota c)	5 (nota c)
Experiência em auditoria como auditor líder (duração mínima de dias das auditorias)	6	1,5 (nota c)	3 (nota c)	4,5 (nota c)	6 (nota c)	7,5 (nota c)

Nota a) Entende-se como experiência profissional:

- trabalhar em empresas, operadoras ou consultorias;
- ministrar treinamentos;
- ter vivência acadêmica, experiência em pesquisas, defesa de teses e publicação de trabalhos.

Nota b) No caso de não possuir experiência profissional, o auditor deverá estar acompanhado de um especialista.

Nota c) Em auditorias de SGSTA

ANEXO B

CÓDIGO DE ÉTICA DE AUDITORES DE SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA

1. Agir profissionalmente de maneira precisa e livre de tendências.
2. Empenhar-se para o aumento da competência e do prestígio da função de auditor de Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura.
3. Apoiar os colegas de trabalho que estiverem sob sua supervisão, no desenvolvimento de habilidades em Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura e Auditorias.
4. Não representar interesses conflitantes, bem como declarar para seus clientes ou empregadores quaisquer relacionamentos que possam influenciar os seus julgamentos.
5. Não divulgar qualquer informação relativa à auditoria, a menos que autorizado por escrito pelo auditado e pelo organismo de certificação em Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura.
6. Não aceitar qualquer incentivo, comissão, presente ou outros benefícios das empresas auditadas, de seus empregados ou de quaisquer grupos de interesse, ou ser conivente com colegas que os aceitem.
7. Não comunicar, intencionalmente, informação falsa ou enganosa que possa comprometer a integridade de qualquer auditoria ou do processo de certificação em Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura.
8. Não agir de maneira que possa vir a prejudicar a reputação do organismo de certificação em Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura ou do processo de certificação.
9. Prestar total cooperação nas investigações, na eventualidade de descumprimento deste código.

ANEXO C – MODELO DE CERTIFICADO COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Figura 1 – Modelo de Certificado

Razão Social do OTA

certifica que

razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ da organização;
referência à norma técnica para a qual a organização foi certificada ;
escopo da certificação, especificando a área geográfica em que o SGS TA foi implementado e
as atividades de turismo de aventura que foram contempladas no sistema;

Certificado nº
Data da certificação;
Data da expiração do certificado

Nome do OTA

